



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Constitucional:

Deliberação n.º 2/CC/2024.

Deliberação n.º 3/CC/2024.

Deliberação n.º 4/CC/2024.

Deliberação n.º 5/CC/2024.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11757L.

Aviso - LPP n.º 11819L.

Aviso - LPP n.º 12558LL.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Visão para Ajuda Humanitária – VISAH.

Africa Star PAC, Limitada.

Agricultura & Pecuária, Sociedade Anónima.

Agromozindicos, Limitada.

Alux Institute & Professional Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António A. Macuácu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arco & Mining, Limitada.

Arco & Resources, Limitada.

Choice Solar, Sociedade Anónima.

CLM – Corredor Logístico de Maputo, Sociedade Anónima.

Cooperativa Nova Visão, Limitada.

Forest Resources Mozambique, Sociedade Anónima.

Hotel Laranja – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imhotec Engenharia, Limitada.

Intellicatom, Limitada.

Inter Med Mozambique, Limitada.

ISL – Transportes & Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jamsic & Filhos, Limitada.

Kereem Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lonrho Logistics Mozambique, Limitada.

MA Consultores e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Massingir Citrus Company, Limitada.
Moçambique General Trade, Limitada.
New Impact Mozambique, Limitada.
Niyongabo Arquitectos, Limitada.
Novus Logistics & Services, Limitada.
Padaria e Pastelaria Benjamim, Limitada.
Passion for Brands, Limitada.
Perfect Global Importações AF – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Phoenix, Limitada.
Posto de Abastecimento Bala Azul, Limitada (PABAL).
Rafael Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rafil, Limitada.
RG Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SE AVAC, Limitada.
SE Coberturas e Fachadas, Limitada.
SE Materiais, Limitada.
Sociedade Jumbir PS, Limitada.
Sungold Trading, Investment and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Teia, Limitada.
TopSig Environment, Limitada.
Transagra Transportes e Logística, Limitada.
Tribunal Judicial da Província de Maputo.
Vivo Pay, Limitada.
Warya, Limitada.
Warya, Limitada.
Wise Capital, Sociedade Anónima.
Xipangara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Visão para Ajuda Humanitária – VISAH, como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Visão para Ajuda Humanitária – VISAH.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Vitória Francisco Mutuque, a efectuar a mudança do nome da sua filha Ofênsia da Victória Mutuque, para passar a usar o nome completo Ofentse Motugua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Setembro de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

CONSELHO CONSTITUCIONAL

Deliberação n.º 2/CC/2024

de 26 de Agosto

Havendo necessidade de atribuir nomes de destacadas personalidades aos diferentes espaços do Conselho Constitucional como forma de homenageá-las pelo seu reconhecido contributo na criação, desenvolvimento e consolidação do Órgão, bem como do fortalecimento do Direito Moçambicano.

Cientes de que a atribuição de nomes de personalidades, cuja contribuição foi excepcional para a vida do Conselho Constitucional e do desenvolvimento do Direito Moçambicano, constitui uma oportunidade para, por um lado, reconhecer e valorizar os seus feitos e contributo significativo na construção do constitucionalismo moçambicano e, por outro, para que sirvam de inspiração para as presentes e futuras gerações, o Conselho Constitucional, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 32 da Lei n.º 2/2022, de 21 de Janeiro, Lei Orgânica do Conselho Constitucional, delibera:

Artigo 1

(Objecto)

É aprovado o regulamento de atribuição de nomes aos espaços ou bens do Conselho Constitucional.

Artigo 2

(Princípios)

A atribuição de nome é tomada por Deliberação do Plenário do Conselho Constitucional, com base nos princípios da legalidade, igualdade, transparência, excepcional e distinto contributo, reconhecimento e valorização da história da instituição, do País e da humanidade.

Artigo 3

(Tipos de atribuição)

A atribuição de nome pode ser feita a uma personalidade em vida ou a título póstumo.

Artigo 4

(Procedimento de atribuição de nome)

O Presidente do Conselho Constitucional deve apresentar a proposta de nome ao Plenário que deverá ser objecto de debate e votação pelos Juízes Conselheiros, tendo em observância os critérios de atribuição.

Artigo 5

(Consulta prévia)

Um) A personalidade a quem se pretende atribuir nome a um espaço do Conselho Constitucional deve, previamente, ser consultada.

Dois) Tratando-se de atribuição de nome a título póstumo, a consulta deve ser feita aos herdeiros.

Artigo 6

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — *Lúcia da Luz Ribeiro; Manuel Henrique Franque; Domingos Hermínio Cintura; Mateus da Cecília Feniassé Saize; Ozias Pondja; Albano Macie; Albino Augusto Nhacassa.*

Deliberação n.º 3/CC/2024

de 27 de Agosto

Rui Baltazar (1933-2024), de seu nome completo Rui Baltazar dos Santos Alves.

Primeiro Presidente do Conselho Constitucional (2003-2009), a quem coube a missão de edificar a jurisdição constitucional moçambicana criada pela Constituição da República (1990).

O seu percurso como homem íntegro, idóneo e honesto, simples e humilde, modesto, competente e carismático; sábio profissional de direito – advogado, juiz e académico e homem de estado – deputado, ministro, embaixador, conselheiro do Presidente da República, magnífico reitor e venerando Juiz Conselheiro Presidente do Conselho Constitucional, na construção do Estado de Direito Democrático, remonta ao período colonial, nos Democratas de Moçambique e, como advogado, na defesa de presos políticos, combatentes pela liberdade, justiça e igualdade entre moçambicanos, contribuindo para que Moçambique conquistasse a independência.

A sua dedicação e entrega abnegada na edificação do novo Estado independente, justo e de igualdade entre os homens, desde a concepção da Primeira Constituição da República Popular de Moçambique (1975) e a edificação de um novo sistema judicial até à sua contribuição em todos os sectores do Estado por onde passou, tornou-o uma referência na advocacia pelos direitos humanos, liberdades e garantias individuais dos cidadãos.

Cientes de que uma biblioteca é reservatório de saber e inspiração para o desenvolvimento humano e intelectual dos cidadãos, a atribuição do seu nome à Biblioteca do Conselho Constitucional, por ocasião do seu 80º aniversário natalício, a 24 de Setembro de 2013, revestiu-se de especial importância, por ter dedicado, incondicionalmente, especial atenção ao estudo e partilha de conhecimentos da Ciência do Direito, sem o que não teríamos o significativo espólio e manancial constitucional que o País e o Conselho Constitucional hoje possuem.

Enquanto defensor da legalidade e da causa da Justiça Constitucional, o Conselheiro Presidente Rui Baltazar encontra um espaço único e merecido na Biblioteca do Conselho Constitucional. Esperamos que ele possa continuar a inspirar as gerações presentes e as futuras na aquisição de conhecimentos que a Biblioteca proporciona com os seus inúmeros e diversos manuais e, mais do que isso, que os utentes da Biblioteca também se deixem imbuir pelo mesmo espírito de coerência, simplicidade, cidadania e patriotismo que sempre caracterizaram Rui Baltazar.

Considerando todo o exposto e como forma de imortalizar os seus sábios ensinamentos e o seu imensurável contributo na edificação do Estado Moçambicano e na consolidação do Estado de Direito Democrático e de Justiça Social e, em particular, no sector da justiça e na instalação do Conselho Constitucional;

O Conselho Constitucional delibera, por unanimidade, atribuir o nome de Rui Baltazar dos Santos Alves à Biblioteca do Conselho Constitucional, com efeitos a partir do dia 24 de Setembro de 2013.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — *Lúcia da Luz Ribeiro; Manuel Henrique Franque; Domingos Hermínio Cintura; Mateus da Cecília Feniassé Saize; Ozias Pondja; Albano Macie; Albino Augusto Nhacassa.*

Deliberação n.º 4/CC/2024

de 27 de Agosto

Lúcia Ribeiro (16 de Junho de 1963), de seu nome completo Lúcia da Luz Ribeiro.

Primeira Mulher Presidente do Conselho Constitucional, tendo exercido de (2019-2024) o primeiro mandato e em 2024 reconduzida para o segundo mandato, Juíza Conselheira do Conselho Constitucional desde 2003 e Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane.

Iniciou-se profissionalmente como docente de Língua Portuguesa, formada pela Faculdade de Educação da Universidade Eduardo Mondlane (1982/83) onde também se formou em Direito. Sem interrupção, exerce a docência em Direito, actualmente, como Professora Auxiliar, e exerceu igualmente o cargo de Directora da Faculdade de Direito.

Há mais de vinte e um (21) anos serve o Conselho Constitucional com dedicação e pedagogia, sua característica fundamental, como professora. Fruto disso, o seu trajecto profissional encontra respaldo nas reconhecidas obras e projectos que iniciou, com vista a conferir ao Conselho Constitucional maior dignidade e prestígio.

De realçar o projecto da concepção e materialização da Colectânea científico-técnica «*O Guardião*», propriedade do Conselho Constitucional, que congrega várias publicações de personalidades moçambicanas e estrangeiras de reconhecido mérito, no âmbito do constitucionalismo moçambicano e em outras áreas do Direito.

«*O Guardião*» é, sem dúvida, uma das expressões da realização da dimensão psicopedagógica da Prof.^a Doutora Lúcia da Luz Ribeiro, quer pela riqueza didáctica e pedagógica que a colectânea encerra, quer pelo seu valor histórico, porque concebido no 45º aniversário da Constituição da República e do nascimento do Estado Moçambicano independente. Com «*O Guardião*», o Conselho Constitucional faz *jus* à sua função de guardião da constitucionalidade e da legalidade em Moçambique e, de forma pioneira e ousada, dá início a um processo de pesquisa, estudo e debate aberto sobre o constitucionalismo, percorrendo as fontes materiais das Constituições da República.

De salientar ainda, a construção do novo edifício do Conselho Constitucional que, mais do que novo, oferecerá aos Juízes Conselheiros e aos funcionários e colaboradores do Conselho Constitucional um espaço de trabalho mais amplo que permita congregar os vários sectores de actividade da instituição e agregar maior produtividade.

Pelo seu excepcional e reconhecido contributo na edificação do Conselho Constitucional, na sua missão de Guardiã da Constituição da República e da legalidade, ao longo de mais de duas décadas e cónscios da importância do Auditório do Conselho Constitucional, enquanto espaço privilegiado para o debate de ideias, estudos e reflexões sobre as diversas áreas do saber, a atribuição do seu nome ao Auditório do Conselho Constitucional pelos Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional reveste-se de todo o mérito. Por isso:

O Conselho Constitucional delibera, por unanimidade, atribuir o nome de Lúcia da Luz Ribeiro ao Auditório do Conselho Constitucional, com efeitos a partir da data da inauguração.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — Manuel Henrique Franque; Domingos Hermínio Cintura; Mateus da Cecília Feniasse Saize; Ozias Pondja; Albano Macie; Albino Augusto Nhacassa.

Deliberação n.º 5/CC/2024

de 27 de Agosto

Manuel Franque, de seu nome completo Manuel Henrique Franque (5 de Julho de 1943).

Venerando Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional (2004-2024) desempenha, ao longo de vinte (20) anos e três (3) meses de serviço ininterrupto, um importante e relevante papel na edificação do Conselho Constitucional, que é o Órgão de soberania ao qual, a Constituição da República atribui a competência especial de administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional. A trajectória do Venerando Manuel Franque como Juiz Conselheiro confunde-se com a génese do Conselho Constitucional.

O seu percurso académico inicia com o Curso de Direito na Universidade de Lourenço Marques e actual Universidade Eduardo Mondlane, prossegue com a prática da advocacia e como bancário na banca pública nascente após a independência nacional. Um segundo curso de Direito na Universidade de Lisboa e a acessão a membro do Conselho de Administração do Banco Popular de Desenvolvimento completam este ciclo de vida.

Destaca-se, em particular, como actor presente e multifacetado em todos os processos eleitorais multipartidários: membro da primeira Comissão Nacional de Eleições, deputado da Assembleia da República e Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional.

É indiscutível o seu contributo excepcional na edificação do Estado de Direito Democrático, na criação, funcionamento e materialização das atribuições do Guardiã da constitucionalidade e da legalidade – o Conselho Constitucional.

Paralelamente, nunca hesitou assumir a liderança de actividades não jurisdicionais, coadjuvando a Presidente do Conselho Constitucional, concretamente no apetrechamento da Biblioteca, na organização da Colectânea de Acórdãos e na materialização do projecto de construção do novo edifício do Conselho Constitucional, como Director de Projecto.

A grandeza deste projecto assenta na construção de instalações novas, mais amplas e que permitem albergar toda a actividade jurisdicional e todos os serviços administrativos do Conselho Constitucional.

Pelo seu contributo na construção do Estado de Direito Democrático, no cumprimento da missão institucional do Conselho Constitucional e pela sua dedicação à concretização de outras actividades, nas quais se incluem a Biblioteca e o novo edifício do Conselho, a atribuição do seu nome ao *Atrium* do Conselho Constitucional, por ocasião do seu 80º aniversário natalício, a 5 de Julho de 2023, reveste-se de todo o mérito. Por isso:

O Conselho Constitucional delibera, por unanimidade, atribuir o nome de Manuel Henrique Franque ao *Atrium* do Conselho Constitucional, com efeitos a partir de 5 de Julho de 2023.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — Lúcia da Luz Ribeiro; Domingos Hermínio Cintura; Mateus da Cecília Feniasse Saize; Ozias Pondja; Albano Macie; Albino Augusto Nhacassa.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11757L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 25 de Julho de 2024, foi atribuída a favor de Cronus Minerals B, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11757L, válida até 21 de Fevereiro de 2029 para areias pesadas, no Distrito de Chinde, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 15' 30,00"	36° 37' 10,00"
2	- 18° 15' 30,00"	36° 37' 40,00"
3	- 18° 15' 20,00"	36° 37' 40,00"
4	- 18° 15' 20,00"	36° 38' 20,00"
5	- 18° 15' 50,00"	36° 38' 20,00"
6	- 18° 15' 50,00"	36° 38' 40,00"
7	- 18° 16' 10,00"	36° 38' 40,00"
8	- 18° 16' 10,00"	36° 39' 50,00"
9	- 18° 15' 40,00"	36° 39' 50,00"
10	- 18° 15' 40,00"	36° 40' 00,00"
11	- 18° 15' 00,00"	36° 40' 00,00"
12	- 18° 15' 00,00"	36° 41' 40,00"
13	- 18° 15' 10,00"	36° 41' 40,00"
14	- 18° 15' 10,00"	36° 42' 00,00"
15	- 18° 16' 20,00"	36° 42' 00,00"
16	- 18° 16' 20,00"	36° 41' 00,00"
17	- 18° 16' 10,00"	36° 41' 00,00"
18	- 18° 16' 10,00"	36° 40' 00,00"
19	- 18° 16' 40,00"	36° 40' 00,00"
20	- 18° 16' 40,00"	36° 36' 40,00"
21	- 18° 16' 20,00"	36° 36' 40,00"
22	- 18° 16' 20,00"	36° 37' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Agosto de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milesse*.

Aviso - LPP n.º 11819L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Agosto de 2024, foi atribuída a favor de Goldenbrick, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11819L, válida até 3 de Julho de 2029 para ouro e minerais associados, no Distrito de Guro, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 02' 50,00"	33° 15' 50,00"
2	- 17° 02' 50,00"	33° 20' 00,00"
3	- 17° 12' 20,00"	33° 20' 00,00"
4	- 17° 12' 20,00"	33° 13' 40,00"
5	- 17° 08' 20,00"	33° 13' 40,00"
6	- 17° 08' 20,00"	33° 15' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Agosto de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milesse*.

Aviso - LPP n.º 12558L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Lithium Development, SA, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12558L, válida até 5 de Setembro de 2029 para água-marinha, berilo, esmeralda, estanho, granadas, lítio, morganite, ouro e minerais associados, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Gile, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 02' 40,00"	38° 28' 0,00"
2	- 16° 02' 40,00"	38° 35' 0,00"
3	- 16° 08' 40,00"	38° 35' 0,00"
4	- 16° 08' 40,00"	38° 25' 0,00"
5	- 16° 06' 30,00"	38° 25' 0,00"
6	- 16° 06' 30,00"	38° 28' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Setembro de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milesse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Visão para Ajuda Humanitária - VISAH

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Associação Visão para Ajuda Humanitária, abreviadamente designada pela sigla VISAH, com sede na Avenida 25 de Junho, Bairro Sinacurra, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 26 de Fevereiro de 2024, matriculada na Conservatória o Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105019314, a 27 de Fevereiro de 2024, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta o nome Visão para Ajuda Humanitária, designadamente VISAH.
Dois) A VISAH é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável no território nacional.

Três) A VISAH é criada na base da alínea b) do 1 do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros.

ARTIGO SEGUNDO
(Âmbito, sede e duração)

Um) A VISAH é de âmbito nacional, podendo realizar actividades e criar delegações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.
Dois) A VISAH constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir de

27 de Fevereiro de 2024, data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Compete à VISAH:

- a) promover acções de prevenção de doenças e promoção de saúde para população no geral, nas áreas de saúde sexual e reprodutiva, nutrição e tratamento de doenças mais comuns em Moçambique, através de palestras, diálogos comunitários, visitas domiciliárias, segurança alimentar e nutricional;
- b) promover acções de comunicação para mudança de comportamento para divulgação de mensagens-chaves sobre o género e seus papéis, incluindo o combate a uniões prematuras, apoio à mulher e engajamento masculino;
- c) promover acções de melhoria das condições e acesso a educação, com enfoque a educação inclusiva, equilíbrio de género e incentivo do gosto pela leitura, através de feiras do livro, e apoio financeiro à crianças com necessidades especiais ou em situação de vulnerabilidade;
- d) promover acções de advocacia para desmitificação de algumas normas sociais na comunidade, fortalecimento das comunidades na identificação, resolução de violações de direitos humanos e acesso justiça, através de palestras, diálogos comunitários feiras de promoção de serviços;
- e) promover programas ambientais, a defesa, a prevenção, conservação do meio ambiente e acesso a água potável, através de programas e campanhas de educação e sensibilização;
- f) promover formações de curta duração, virtuais e presenciais nas áreas de gestão de projectos, monitoria e avaliação, governação e género, através de plataformas como zoom, google meet, microsoft teams e em salas presenciais;
- g) promover acções de angariação de fundos para resposta humanitária e apoio a comunidades ou pessoas em situação de risco, calamidade, conflitos ou vulnerabilidade, através de recolha de donativos de pessoas singulares e colectivas;
- h) promover acções de sustentabilidade com vista ao desenvolvimento económico e social, através de acções de geração de rendimentos, criação de pequenos e médios investimentos.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem admitir-se a membro da VISAH, qualquer pessoa independentemente da sua nacionalidade, cor, sexo, religião, estado social, desde que concorde com os objectivos estatutários e os princípios plasmados no regulamento interno.

Dois) Os membros da VISAH obedecem quatro (4) categorias, nomeadamente:

- a) fundadores: são todos membros que participaram na criação da VISAH e subscreveram a acta da sua constituição;
- b) efectivos: são todos membros que mesmo não tendo participado na criação da VISAH, manifestaram por escrito e de livre e espontânea vontade a aceitação dos estatutos da Associação, gozando de todos direitos e deveres;
- c) honorários: são todos membros que tenham prestado relevantes serviços à VISAH e que sejam aprovados pela Assembleia Geral;
- d) beneméritos: todas as pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da VISAH.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros do comité comunitário)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar e contribuir nas decisões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito à cargos dos órgãos sociais;
- c) reclamar perante a direcção de actos que lesem os seus direitos;
- d) não receber qualquer punição sem serem ouvidos;
- e) ser tratados com respeito e consideração;
- f) gozar de honras, precedências inerentes a qualidade de membros e sua função;
- g) ser reconhecido pelos bons serviços prestados;
- h) receber assistência moral e ética; e
- i) abster-se de práticas que vão contra os princípios defendidos.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do comité comunitário:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto, regulamento interno e deliberações dos órgãos sociais;
- b) zelar e defender o património social, cultural e bens móveis e imóvel;

- c) exercer com zelo, dedicação e sem reservas todas as tarefas que lhes forem confiadas;
- d) responder cabalmente ao superior hierárquico, obedecendo todos os procedimentos emanados no regulamento interno;
- e) pagar pontualmente a jóia e quotas periódicas para o funcionamento; e
- f) abster-se de actos contraditórios aos objectivos, missão, visão e natureza da VISAH.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão, com a finalidade de conduzir e fiscalizar de modo independente a Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da comunidade para discussão dos assuntos de interesse comum e tomada de decisão.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa de assembleia geral composta por 3 membros da comunidade (presidente, vice-presidente e secretário), eleitos de 5 em 5 anos, na Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando as condições a exigirem, por convocação do Conselho de Direcção, a pedido de 3/4 dos seus membros ou por proposta do Conselho Fiscal, para avaliar as actividades levadas a cabo pelos órgãos sociais.

Cinco) As reuniões das Assembleias podem ocorrer na sede da VISAH bem como em qualquer outro espaço escolhido e preparado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de natureza executiva da VISAH e é composto por cinco (5) membros, a saber: presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e vogal.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, para apreciar o grau de cumprimento das decisões emanadas por este Órgão nas outras reuniões e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente e pela maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria, cabendo ao presidente o voto de validação.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da VISAH, composto por três (3) membros eleitos na Assembleia Geral, nomeadamente um presidente, um vogal e secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente para avaliar o grau das actividades exercidas pela VISAH ao longo de cada trimestre.

Três) O Conselho Fiscal funciona de forma independente do Conselho de Direcção, busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da VISAH. Os membros desse órgão respondem directamente a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos sociais)

Constituem fundos da comunidade:

- a) fundos próprios provenientes das contribuições dos membros (jórias e quotas);
- b) doações de pessoas singulares e colectivas nacionais ou internacionais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da VISAH é deliberada na Assembleia Geral, através de votos de 3/4 dos membros presentes na Assembleia, com pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) No caso de extinção da VISAH, os bens são doados a outras instituições que prosseguem os mesmos fins.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral podem ser colocados para abate, cujos valores provenientes deste, serão doados a instituições sem fins lucrativos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são tratados e resolvidos pelo regulamento interno da VISAH e pelas normas estabelecidas e vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Africa Star Pac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101898369, uma entidade denominada Africa Star Pac, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Musa Mehmud Bera, maior, natural de Ind-Porbandar, de nacionalidade indiana, residente na Cidade da Maputo, Bairro Alto Mae, Avenida Josina Machel n.º 397, 6.º andar, portador do DIRE n.º 06IN00086271N, emitido a de 29 de Dezembro de 2021, titular do NUIT 109353760.

Segundo: Abdul Wahid Ravaliala, maior, natural de Ind-Porbandar, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, Bairro Alto Mae, Avenida Guerra Popular n.º 632, 5.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105413228F, emitido a de 21 de Outubro de 2020, titular do NUIT 118828240.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Africa Star Pac, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta denominação Africa Star Pac, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Machava - Sede, Avenida Josina Machel n.º 2764, rés-do-chão.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto fabrico de vinagre e purificação de água. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais) divididos pelos sócios Musa Mehmud Bera, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil maticais) correspondente a 5 por cento de capital; e

Abdul Wahid Ravaliala, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil maticais) correspondente a 50 por cento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representado fora e dentro do juízo pelos sócios Abdul Wahid Ravaliala e Musa Mehmud Bera, na qualidade de sócios e administrador consecutivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrar-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agricultura & Pecuária,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada a vinte 26 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Agricultura & Pecuária, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 101185220, com capital social integralmente subscrito e realizado no valor de dez mil meticais, representado por mil acções. Foi aprovada a transformação da denominação Agricultura & Pecuária, S.A, para Agricultura & Pecuária, Limitada e alteração do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agricultura & Pecuária, Limitada, tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nampula, Rua do Bagamoyo, n.º 505, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) agricultura e avicultura, produção de todo tipo de produto agrícola;
- b) consultoria no âmbito da concepção de projectos para a remoção de produtos líquidos e sólidos;
- c) prestação de serviços de limpezas de todos os tipos de edifícios incluindo, limpeza industrial;
- d) importação de máquinas industriais, tractores e charruas para o uso na agricultura;
- e) importação, exportação e comercialização de artigos de limpeza, incluindo consumíveis.
- f) construção de furos de água;
- g) agente de comércio de todos produtos relacionados á agricultura, incluindo fertilizantes, pesticidas, tanques de água, sistemas de irrigação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Maria Ema Michela José, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de identificação n.º 110100210120M, emitido a 4 de Dezembro de 2020 e válido até 3 de Dezembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representante de uma quota no

valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social;

- b) Nilza Cheque Amélia Rajabo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100317421A, emitido a 29 de Março de 2023, válido até dia 28 de Março de 2033, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Distrito KaMavota, Quarteirão 6, Casa n.º 1147, representante de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Concelho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por dois efectivos, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral que os elege.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por co-optação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Três) Fica desde já nomeado administrador a Nilza Cheque Amélia Rajabo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agromozindicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de nove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas trezentos e dez a folhas trezentos e catorze do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos e Notariado de Báruè, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, Erginio Alberto Romão, solteiro,

natural de Moma, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104508058C, emitido a dois de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio - Manica, residente na Sede do Distrito de Macossa; e Lemos Goba Nhamacoa, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702795959N, emitido a quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio – Manica, residente em Macossa.

Por eles foi dito que pela referida escritura pública constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agromozindicos, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro de 1.º de Maio, Macossa-Sede.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividade principal de produção, comercialização agrária e prestação de serviços:

- a) produção, processamento de produtos agrícolas e florestais não madeireiros;
- b) fornecimento de commodities agrícolas;
- c) fornecimento e montagem de equipamentos e sistemas agro sustentáveis;
- d) fomento agrícola, pesqueiro, apicultura e extensão rural;
- e) importação e exportação de produtos e serviços agrícolas
- f) gestão de cadeias de valor do agronegócio e recursos naturais;
- g) gestão pós colheita e segurança alimentar;
- h) agricultura digital, logística e planeamento;
- i) assessoria jurídica, educação sócio ambiental e resiliência climática;

- j) capacitação e treinamento de género e literacia financeira;
- k) empreendedorismo e mercados inclusivos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, será permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, cada correspondente a cinquenta por cento, sendo: uma pertencente ao sócio Erginio Alberto Romão e outra pertencente ao sócio Lemos Goba Nhamacoa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora

dele, activa e passivamente serão exercidas por ambos sócios, com dispensa de caução, sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) pelas assinaturas dos sócios gerentes;
- b) pela assinatura de um procurador a quem os sócios, tenham dado poderes para o efeito;
- c) pela assinatura de um funcionário em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República.

A Notária, *Ilegível*.

Alux Institute & Professional Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032113, uma entidade denominada Alux Institute & Professional Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ilídio Pelágio Macaríngue, solteiro, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwé, Província de Gaza, residente Bairro de Xipamanine, Quarteirão 08, Casa n.º 18, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639366P, de trinta de Agosto de dois mil e vinte e três.

É celebrado, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alux Institute & Professional Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por ALUX, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, edifício número mil e noventa e nove, Bairro Mocone, Cidade de Nacala-Porto.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único ou de um procurador designado e com poderes para o efeito, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único e/ou um procurador designado e com poderes para o efeito poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) ensino de línguas;
- b) ensino privado técnico-profissional e vocacional;
- c) ensino politécnico;
- d) treinamento, formações e capacitações profissionais;
- e) testes e certificações de ferramentas;
- f) consultoria e estudo ambiental;
- g) produção de fotografias e audiovisuais;
- h) publicidade, propagandas e promoções;
- i) planificação, avaliação e gestão de projectos;
- j) análise institucional e gestão estratégica;
- k) estudos de viabilidade económica e financeira a planeamento de negócios;
- l) desenvolvimento organizacional e gestão de mudanças;
- m) pesquisas económicas e sociais;
- n) pesquisas de mercado;
- o) escrituração contabilística e assessoria fiscal;
- p) reengenharia de processos de gestão de recursos humanos;
- q) identificação de necessidades de formação;
- r) desenho, implementação e gestão de formação profissional;

- s) recrutamento e selecção;
- t) serviços de terceirização (outsourcing) de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que o sócio e/ou procurador designado e com poderes para o efeito assim o deliberar em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Ilídio Pelágio Macaringue, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ilídio Pelágio Macaringue ou por um administrador ou procurador a ser designado pelo sócio.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

António A. Macuácu
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o capital social no valor de 50.000,00MT da sociedade cuja publicação foi *Boletim da República* n.º 112, III Série, do dia 12 de Junho de 2023, onde se lê: «o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) deve-se ler: «o capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Maputo, 18 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Arco & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade datado de dezassete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Arco & Mining, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105 034 020, que se regerá pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Arco & Mining, Limitada, e tem a sua sede

social na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 6.º andar, flat 607/608, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local ou cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

Dois) A sociedade será constituída por tempo indeterminado, sendo que a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) comercialização de recursos minerais e seus derivados;
- c) exploração mineira, gases, petróleos;
- d) comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) importação e exportação de bens e produtos ligados a actividade mineira e sua logística de distribuição;
- f) aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa;
- g) prestação de serviços em consultoria em assuntos minerais e afins;
- h) exploração de madeiras e seus derivados;
- i) comercialização de madeira em tábua, pranchas, troncos e toros e seus derivados;
- j) comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- k) plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- l) estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de risco de erosão;
- m) prestação de serviços e assistência nas áreas acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de

vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, o correspondente a cinquenta por cento cada uma pertencente aos sócios Hélio Mahanjane e Martinho Augusto Pestana Coelho.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos membros da sociedade, designados pela Assembleia geral, sendo que irá assumir o cargo de sócio-gerente, tendo estes poderes limitados, estes representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Os outros sócios desempenharam a função de administradores da sociedade, onde todas as decisões serão tomadas por todos membros.

Três) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios.

Cinco) A determinação de funções assim como a definição das competências do gerente e dos sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Seis) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

Matola, 17 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Arco & Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado de dezassete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Arco & Resources, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034019, que se regerá pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Arco & Resources, Limitada e tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 6.º andar, flat 607/608, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local ou cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

Dois) A sociedade será constituída por tempo indeterminado, sendo que a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) comercialização de recursos minerais e seus derivados;
- c) exploração mineira, gases, petróleos;
- d) comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) importação e exportação de bens e produtos ligados a actividade mineira e sua logística de distribuição;
- f) aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa;
- g) prestação de serviços em consultoria em assuntos minerais e afins;
- h) exploração de madeiras e seus derivados;
- i) comercialização de madeira em tábua, pranchas, troncos e toros e seus derivados;
- j) comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- k) plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- l) estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de risco de erosão;
- m) prestação de serviços e assistência nas áreas acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiarias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, o correspondente a cinquenta por cento cada uma pertencente aos sócios Hélio Mahanjane e Martinho Augusto Pestana Coelho.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos membros da sociedade, designados pela Assembleia geral, sendo que irá assumir o cargo de sócio-gerente, tendo estes poderes limitados, estes representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Os outros sócios desempenharam a função de administradores da sociedade, onde todas as decisões serão tomadas por todos membros.

Três) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios.

Cinco) A determinação de funções assim como a definição das competências do gerente e dos sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Seis) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

Matola, 17 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Choice Solar, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2024, foi registada sob NUEL 105031827, a Choice Solar, Sociedade Anónima, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade denominada Choice Solar, Sociedade Anónima, e doravante referida como sociedade, é constituída sob forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Albazine, Quarteirão 12, Edifício n.º 580, Estrada Circular, Maputo.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de:

- a) manutenção, montagem e reparação de equipamentos eléctricos e indústrias;

- b) comércio a retalho de mobiliário, electrodomésticos, loiças, cutelaria e produtos novos em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por cem mil acções com o valor nominal de mil meticais para cada um dos accionistas: o primeiro accionista é titular de sessenta mil acções, o segundo detém trinta e cinco mil acções e o último, cinco mil acções respectivamente.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, e serão representadas por títulos.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) O documento de transmissão de acções obedecerá à forma exigida por lei, e será assinado pelo/ou em nome do transmitente e, a não ser que as acções estejam integralmente realizadas, pelo/ou em nome do adquirente.

Dois) A transmissão de acções estará sujeita a aprovação da Assembleia Geral, nos termos do número seguinte.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Sem prejuízo do previsto no artigo sexto, as acções da sociedade serão livremente transmissíveis, mas sujeitas a prévio exercício de direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Os accionistas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça cujas condições de retribuição, reembolso e prazo deverão ser acordados por escrito pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre e as convocatórias deverão ser feitas por escrito por forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões sendo convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

ARTIGO NONO

(Composição, administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração

composto por três ou cinco administradores, sendo que um dos quais será o presidente.

Dois) Os administradores são eleitos pelo Conselho de Administração, mediante deliberação especial.

Três) Os administradores eleitos não têm que ser accionistas da sociedade, mas não serão impedidos de estar presentes e intervir nos Conselhos de Administração.

Quatro) Os administradores são designados por um período de três anos, sendo o mandato livremente revogável no Conselho de administração, mediante proposta dos accionistas que os indicaram.

Cinco) No fim do mandato de três anos, um novo Conselho de Administração será eleito pelo Conselho de Administração, podendo os administradores e o presidente ser reeleitos.

Seis) O Conselho de Administração que elege os administradores poderá dispensar a caução de responsabilidade prevista na lei.

Sete) A gestão corrente da sociedade fica ao cargo do Presidente do Conselho de Administração e desde já fica nomeado Armando Alberto Mate, para o triénio 2024 até 2026. Os membros do Conselho de Administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração.

Oito) A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, Armando Alberto Mate.

Nove) Ou conjunta de dois administradores a quem o Conselho de Administração tenha delegado todas ou algumas das suas competências ou expressamente designado e para esse efeito ficam nomeados Linda Arlete Carlos Macheque Mate e Eduardo Hounório, Fenias Santos Magaia.

Dez) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador, para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

CLM – Corredor Logístico de Maputo, Sociedade Anónima

Certifico para efeitos de publicação da sociedade denominada CLM – Corredor Logístico de Maputo, Sociedade Anónima, nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029109.

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei uma sociedade anónima denominada CLM – Corredor Logístico de Maputo, Sociedade Anónima e tem a sua sede no Bairro de Muntanhane, Estrada Circular n.º 102, Bloco Q2, Agility Warehouse Park, Lda, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: *procurement*, transportes e logística, intermediação, consultoria e gestão de negócios, representação comercial e de marcas, comissões e consignações, prestação de serviços, importação e exportação.

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em cem mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma, estando integralmente realizado.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de novas acções)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em ações se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados pelo administrador, podendo ser por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de ações e obrigações pela sociedade)

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e ações próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

(Empréstimos)

Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente, e poderão ser convertidos em ações ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta e parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Alienação de ações)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das ações será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de ações entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer ação, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de ações, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por Lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Função)

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas passa desde já a cargo de Cláudio Jorge Macuácu e Francisco Maria Fernandes Faustino com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela assembleia geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e

confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;

- b) orientar a actividade da sociedade;
- c) aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário;
- d) constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender ações, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;
- e) contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- f) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos;
- g) organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respectivas reuniões;
- b) zelar pela correta execução das deliberações do Conselho;
- c) representar a sociedade em todos os domínios.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de

substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Regalias dos membros do Conselho de Administração)

Os membros do Conselho de Administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Nova Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006273, uma entidade denominada Cooperativa Nova Visão, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato entre:

Primeiro: Jean Damascene Ngayabateranya, casado com Julienne Mukeshimana, em regime de comunhão geral de bens, natural de Rwa Muhanga, nacionalidade ruandesa, com autorização de residência temporária n.º 10RW00063445A, emitido a dezanove de Junho de dois mil e vinte e três, válido

até dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, residente no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão 9, Casa n.º 10.

Segundo: Ibyivuze Simeon, solteiro, natural de Maputo, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105204668D, emitido a nove de Setembro de dois mil e vinte e um, válido até oito de Setembro de dois mil e seis, residente no condomínio 5000 casas, Bairro de Intaka.

Terceiro: Emmanuel Irimaso, solteiro, natural de Rwa Muhazirw, de nacionalidade ruandesa, com autorização de residência temporal n.º 10RWD0110976S, emitido a dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três, válido até dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro.

Quarto: Nuhu Munyawera, casado com Farida Dushimimana em regime de comunhão geral de bens, natural de Rwa Kigoma N, de nacionalidade ruandesa, com autorização de residência temporária n.º 10RW00066134F, emitida a dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, válido até dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e quatro.

Quinto: Lambert Nzaramba, casado com Mushimiymana Jacqueline em regime de comunhão geral de bens, natural de Rwa Huye-Gish, de nacionalidade ruandesa, com autorização de residência temporária n.º 11RW00574212A, emitido a seis de Março de dois mil e vinte e quatro, válido até cinco de Março de dois mil e vinte e cinco.

Sexto: Olivier Mwizerwa, solteiro, natural de Rwa Kigali, de nacionalidade belga, com autorização de residência temporária n.º 10BE00062795M, emitido a vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, válido até vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e quatro.

Sétimo: Philbert Ndekwe, casado com Umuhoza Madina em regime de comunhão geral de bens, natural de Rwa Nyarugun, de nacionalidade ruandesa, com autorização de residência temporária n.º 11RW00018781A, emitido a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, válido até vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Oitavo: Pierre Gwira, casado com Jeanne Umurerwa em regime de comunhão geral de bens, natural de Rwa Makamba, de nacionalidade ruandesa, com autorização de residência temporária n.º 11BI00030202B, emitido a dezoito de Setembro de dois mil e vinte e três, válido até dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e quatro.

Nono: Damien Bongwanubusa, casado com Uwamahoro Jeannette em regime de comunhão geral de bens, natural de Rusizi-Nkanka-Ruanda, de nacionalidade ruandesa, com Passaporte n.º PC343661, emitido em Kigali, a dezanove de novembro de dois mil e dezanove, válido até dezoito de Novembro de dois mil e vinte e quatro.

Décimo: Alex Nyamwasa, casado com Uwizeyimana Olive em regime de comunhão geral de bens, natural de Huye-Gishamvu, de nacionalidade ruandesa, com Passaporte n.º PC591261, emitido em Kigali, a cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, válido até quatro de Maio de dois mil e trinta e dois.

Décimo primeiro: Onesphore Ruzindana, casado com Umwariwase Elyse, em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade ruandesa, com Passaporte n.º PC732370, emitido em Kigali, em primeiro de Dezembro de dois mil e vinte e dois, válido até trinta de Novembro de dois mil e trinta e dois.

Décimo segundo: Adalbert Ndayisaba, casado com Ingabire Kevine em regime de comunhão geral de bens, natural de Muhanga-Kibangu, de nacionalidade ruandesa, com Passaporte n.º PC710072, emitido em Kigali, a vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e dois, válido até vinte e oito de Junho de dois mil e trinta e dois.

Décimo terceiro: Michel Iryamukuru, casado com Josianne Umutoni, em regime de comunhão geral de bens, natural de Nyamagabe-Kibirizi, de nacionalidade ruandesa, com Passaporte n.º PC734139, emitido em Kigali, a dez de Janeiro de dois mil e vinte e três, válido até nove de Janeiro de dois mil e trinta e três.

Décimo quarto: Aline Mukankusi, solteira, natural de Rwa Remerag, de nacionalidade ruandesa, com autorização de residência temporária n.º 11RW00108178M, emitido a vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e quatro, válido até vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, residente no Quarteirão 4, Casa 27.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Nova Visão, Limitada, adiante simplesmente designada por CNV, é uma cooperativa de primeiro grau, de responsabilidade limitada e natureza multisectorial, que se rege pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A CNV é de âmbito multisectorial e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro de Infulene.

Dois) A CNV poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos do distrito, ou província, sempre que for considerado necessário, bastando para tal, uma deliberação da assembleia geral.

Três) A CNV subsistirá por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A CNV tem como objecto:

- a) contribuir para o crescimento e desenvolvimento dos membros através da provisão de serviços financeiros inclusivos; dos sectores de agricultura e pecuária, turismo, construção civil, comércio, indústria extractiva, transporte e mineração;
- b) negociar junto da comunidade doadora, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestações de serviço, créditos, doações ou empréstimos para o desenvolvimento de serviços, produtividade e de negócios da CNV e dos seus integrantes.
- c) promover, desenvolver e difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva dos seus membros;
- d) representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros;
- e) promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios entre os seus membros em especial e na sua comunidade no geral;
- f) contribuir para o diálogo entre o poder político e a comunidade;
- g) promover acções de cooperação com outras organizações similares do seu país ou do estrangeiro.

Dois) A CNV poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitida pela lei em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social e fundo social

ARTIGO QUARTO

(Capital mínimo e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da CNV totalmente subscrito e realizado será de trezentos mil meticais 300.000,00MT.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, a medida em que existe abertura para entrada de novos membros, sendo constituído por títulos de capital com o valor nominal de cinco mil meticais 5.000,00MT por cada membro, como condição para sua integração na CNV.

Três) Devendo ainda cada membro garantir a contribuição de quota mensal no valor de dois mil e duzentos meticais 2.200,00MT, valor este que, dois mil meticais (2.000,00MT) para o fundo de reserva e duzentos meticais (200,00MT) para despesas operacionais e administrativas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuições,

bem como a sua forma de restituição, em caso de demissão e exclusão.

ARTIGO QUINTO

(Fundo social)

Um) Os fundos próprios da CNV serão constituídos por:

- a) capital social, jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações de entidades públicas, ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- c) todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalações ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da CNV.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos pelo regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros da CNV todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, que concordem com os presentes estatutos, que subscrevem e realizem o capital nos termos e condições previstos nos presentes estatutos.

Dois) Podem ainda ser membros da CNV pessoas físicas com as seguintes características: origem e/ou descendência ruandesa; interesse no bem-estar e prosperidade da diáspora ruandesa em Moçambique e no mundo.

Três) O número de membros será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas/jurídicas.

Quatro) Não podem ingressar na CNV as pessoas que exerçam actividades que contrariem seus objectivos ou com eles colidam, ou ainda que apresentem qualquer tipo de incompatibilidade para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da CNV são as seguintes:

- a) membros fundadores - todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição e que tenham cumulativamente cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, bem como, todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;

- b) membros efectivos — todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que por acto de manifestação voluntária de vontade decidiram aderir aos objectivos da agremiação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados;
- b) eleger e ser eleito para órgãos sócias da CNV;
- c) frequentar a sede social;
- d) beneficiar-se das operações e serviços objectos da CNV bem como de oportunidades de formação, de acordo com este estatuto e com os regulamentos internos;
- e) ter acesso aos regulamentos internos da CNV;
- f) ter acesso, examinar e obter informações sobre demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- g) retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- h) apresentar ao Conselho de Administração planos, propostas e sugestões sobre as actividades da CNV;
- i) renunciar ao órgão social para o qual tenha sido eleito.

Dois) A igualdade de direitos dos membros é assegurada pela CNV, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Três) São deveres e obrigações dos membros:

- a) subscrever e realizar as quotas-partes de capital;
- b) cumprir os compromissos que contrair com a CNV;
- c) cumprir as disposições destes estatutos e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da CNV;
- d) zelar pelos interesses da CNV, acompanhando a gestão e os resultados;
- e) cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- f) ter sempre em vista que a CNV é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- g) não afectar a fim diverso o que houver recebido em bens móveis, imóveis ou outros direitos destinados ao funcionamento da CNV.

ARTIGO NONA

(Responsabilidades)

Um) O membro responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CNV perante terceiros, até ao limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu.

Dois) Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CNV, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a exclusão.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de membros)

Um) A competência para admissão de novos membros pertence a Direcção, a quem compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes do artigo quarto, e aprovar por maioria dos membros da Direcção.

Dois) Os membros podem propor a admissão de um novo associado, competindo a Direcção averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes do artigo quarto e deliberar sobre a aprovação ou não do membro proposto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Renúncia)

Um) O membro que pretende renunciar deverá comunicar por escrito a Direcção e só poderá fazer mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias desde que liquide qualquer dívida contraída a agremiação.

Dois) Sem limitação de direito à renúncia, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os membros que não cumprirem com as suas obrigações legais, estatutárias ou contratuais incorrem nas seguintes sanções:

- a) repreensão registada;
- b) multa, em montante fixado pela direcção;
- c) suspensão temporária até ao máximo de um ano, ao exercício dos seus direitos;
- d) perda de mandato, para os que os exercerem;
- e) demissão.

Dois) Nenhuma medida será aplicada sem a propositura do competente de infracção, sendo as deliberações todas fundamentadas.

Três) Para a instrução do processo de infracção, aplicação da medida disciplinar, é competente a Direcção ou a quem está a delegar e delas cabe recurso à Assembleia Geral.

Quatro) A infracção caduca no prazo de 12 (doze) meses a contar da data do seu consentimento, aplicando-se, relativamente às

matérias que constituam igualmente crime, os prazos prescricionais da lei penal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão do membro)

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos morais ou materiais a organização.

Dois) Também pode o membro perder a qualidade de membro da agremiação, por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos de gestão da agremiação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(órgãos sociais)

Os órgãos sociais da CNV são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da agremiação, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros da Direcção e os membros do Conselho Fiscal.
- b) aprovar o programa de actividade da agremiação;
- c) apreciar e votar o relatório de contas da agremiação;
- d) aprovar o orçamento anual da agremiação;
- e) definir e votar a jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da CNV cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- g) aprovar a fusão e cisão da CNV bem como a sua dissolução voluntária;
- h) aprovar e votar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações e benefícios a praticar para os órgãos sociais;

- i) aprovar a filiação da CNV em uniões, federações e confederações;
- j) aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;
- k) deliberar sobre quaisquer questões que sejam submetidos e não sejam da competência de outros membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos, por um secretário e por dois vogais

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, ou pelo menos, cinco sócios fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sócias;
- c) assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) redigir e assinar actas de reuniões da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficácia da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direcção, sendo o presidente da Mesa da Assembleia Geral quem orienta os trabalhos, enquanto nas suas ausências e impedimentos, os trabalhos são orientados pelo vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá sempre que for necessária. Desde que convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos, com antecedência prevista nos presentes estatutos, sendo a solicitação dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar a decisão.

Quatro) Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido no número três deste artigo poderá ser reduzido a sete dias.

Cinco) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais de metade dos membros da organização.

Seis) No caso de a Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com presença de qualquer número de membros.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando nos casos referentes a alteração dos estatutos e extensão da organização que deve ser um consenso de todos os integrantes da CNV.

ARTIGO DÉCIMO NONA

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral para um período de três anos sob proposta da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Direcção é composta por um presidente e um vice-presidente que o substitui nas ausências ou impedimentos, por um tesoureiro e um tesoureiro adjunto, um vogal e um secretário.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato da direcção, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção, em geral, administrar e gerir a agremiação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos reservam para os órgãos sociais, em especial.

- a) representar a agremiação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) executar o orçamento e plano de actividades;
- d) deliberar sobre a abertura e movimentação de contas bancárias;
- e) contrair financiamentos;
- f) contratar bens, serviços e pessoal necessário às actividades da CNV;

- g) constituir mandatários da CNV;
- h) elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- i) propor a alteração dos presentes estatutos;
- j) submeter à Assembleia Geral os estatutos que entender por convenientes;
- k) decidir sobre casos de admissão de membros;
- l) elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três de seus membros.

Dois) A Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Três) O Presidente da Direcção tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal poderá ser constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de 3 (três) anos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da agremiação sempre que julgue conveniente;
- b) emitir o parecer sobre o relatório de contas, balanço e outras operações financeiras da CNV;
- c) emitir o parecer sobre o orçamento da CNV;
- d) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições, e pelo menos duas vezes e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros, ou a pedido da Direcção.

Três) O regulamento interno estipula as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das reservas e excedentes

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reservas e excedentes)

Um) Do saldo da conta dos resultados líquidos da CNV será retirado anualmente um montante, a ser fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva obrigatória.

Dois) O estabelecido no número anterior deixa de ser obrigatório quando a reserva atingir o montante do capital social da CNV.

Três) A CNV poderá criar outras reservas por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os excedentes líquidos gerados pelas actividades da CNV serão aplicados no reforço das actividades da mesma.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos, dissolução e disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A agremiação só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito e tal deliberação será tomada por de três quartos dos membros, ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida à Direcção com pelo menos seis meses de antecedência em relação à realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da agremiação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da agremiação que devesse ser propriamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO NONA

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa será regulado por actas e pelo regulamento interno da agremiação, pela Lei das CNV e pela demais legislação caso seja aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Forest Resources
Mozambique, Sociedade
Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro da sociedade Forest Resources Mozambique, Sociedade Anónima com sede social sita na Avenida Maguiguana n.º 578, Bairro Central, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101410749, contribuinte fiscal n.º 401179771, os accionistas deliberaram a transferência da sede da sociedade.

Em consequência da transferência de endereço, fica assim alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Paiva Raposo n.º 151, Bairro Macuti, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Hotel Laranja – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e oito de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro da sociedade Hotel Laranja – Sociedade Unipessoal, Limitada, por direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101395359, com o capital social integralmente realizado no valor de 20.000,00MT (vinte mil, meticais) correspondente a 100 por cento do capital social pertencente ao sócio único, Pele Fernando Langa.

Em virtude das deliberações da assembleia geral foi alterado o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hotel Laranja – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma comercial unipessoal limitada e regendo-se pela legislação aplicável e a sua duração será por tempo indeterminado, com seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Imhotec Engenharia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro da sociedade Imhotec Engenharia, Limitada, com sede social sita na Avenida Maguiguana n.º 578, Bairro Central, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101550346, Contribuinte Fiscal n.º 401275606, o sócio Radek de Oliveira Baduro, deliberou, por livre e espontânea vontade, ceder a totalidade da quota que detêm na sociedade, a favor do Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana, e, deliberaram transferir o endereço da sociedade.

Em consequência da transferência de endereço, da cessão de quotas, e entrada de um novo sócio e alteração das formas de obrigar a sociedade, ficou assim alterada a redacção dos artigos segundo, quarto e quinto do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Paiva Raposo n.º 151, Bairro Macuti, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Claudino do Rosário Augusto Kuntuela;

b) uma quota de um milhão de meticais correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas solidárias dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Intellicatom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Intellicatom Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101936708, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), estando presentes os sócios Intelica, SA e Atom – Africa Technology Operations & Maintenance, Limitada, deliberaram sobre a transmissão total das quotas detidas pela sócia ATOM – Africa Technology Operations & Maintenance, Limitada e nomeação do administrador da sociedade.

Em consequência, ficam alterados os artigos quinto e sexto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota única detida pela sócia ATOM – Africa Technology Operations & Maintenance, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos administradores Irshad

Yunus Vorajee e Dewald Pretorius, os
quais poderão delegar poderes por meio
de mandato.

Conservatória do Registo de Entidades
Legais - Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Inter Med Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por
acta de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte
e quatro da sociedade Inter Med Mozambique,
Limitada, com sede em Maputo, matriculada
na Conservatória do Registo de Entidades
Legais sob NUEL 100205947, deliberaram
a mudança de endereço e aumento do capital
social em mais 3.500.000,00MT, passando a
ser de 3.520.000,00MT.

Em consequência do aumento verificado,
é alterada a redacção dos artigos segundo e
quinto que passam a ter a nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no
Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou
Touré, n.º 1535, rés-do-chão, nesta
Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 3.520.000,00MT
(três milhões e quinhentos e vinte mil
meticais), e encontra-se integralmente
subscrito e realizado em bens e dinheiro,
dos quais, 20.000,00MT (vinte mil
meticais) em bens e 3.500.000,00MT
(três milhões e quinhentos mil meticais)
por incorporação dos resultados,
dividido em duas quotas desiguais assim
descriminadas:

- a) uma quota de 75% (setenta e cinco
por cento) correspondente a
2.640.000,00MT (dois milhões
e seiscentos e quarenta mil
meticais) pertecente ao sócio
Custódio Gabriel Bila;
- b) outra quota de 25% (vinte e cinco
por cento) correspondente a
880.000,00MT (oitocentos e
oitenta mil meticais) pertecente
à sócia Naita Ondina Tomás
Ngoque Bila.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**ISL – Transportes &
Logísticas – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que
no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada,
na Conservatória do Registo das Entidades
Legais sob NUEL 105029008, uma entidade
denominada ISL – Transportes & Logísticas –
Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade
por Loíde Inácio Langa, de nacionalidade
moçambicana, residente em Maputo, portador
do Bilhete de Identidade n.º 110501948325C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes
estatutos, uma sociedade por quotas de
responsabilidade limitada, que adopta a
denominação de ISL – Transportes & Logísticas
– Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua
sede na Cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia,
n.º 3395, 2.º andar, e é constituída por tempo
indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o
exercício das actividades de prestação de
serviços de transportes, logísticas, consultorias
diversas, serviços aduaneiros, representação
de marcas, manuseamento de mercadorias em
trânsito com *import* e *export*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito
e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT
(vinte mil meticais), correspondente a 100 por
cento da quota única pertencente ao sócio Loíde
Inácio Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da
sociedade em juízo ou fora dele, activa e
passivamente, passa a cargo do sócio único,
Loíde Inácio Langa, bastando a sua assinatura
para obrigar a sociedade em todas instituições
públicas e privadas, podendo por deliberação
mandatar gerentes para actos específicos por
si designados.

ARTIGO QUINTO

(Omisso)

Em tudo que fica como omisso, regularão
as disposições legais vigentes na República de
Moçambique.

Conservador, *Ilegível*.

Jamsic & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no
Boletim da República, que por escritura de
vinte e seis de Agosto do ano dois mil e vinte e
quatro a constituição da sociedade por quotas de
responsabilidade limitada com a denominação
Jamsic & Filhos, Lda, com sede na Estrada
Nacional n.º 10, Bairro Domela, Distrito de
Nicoadala, Província da Zambézia, matriculada
nesta Conservatória do Registo das Entidades
Legais de Quelimane, no dia 23 de Agosto de
2024, sob NUEL 105032540, que se regerá nos
termos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos gerais do direito
e demais legislação aplicável e por tempo
indeterminado, a firma denominada Jamsic &
Filhos, Limitada, sociedade por quotas limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Estrada
Nacional n.º 10, Bairro Domela, Distrito de
Nicoadala, Província da Zambézia, e ainda por
conveniencia poderá abrir outras sucursais ou
outras formas de representações em qualquer
ponto do País, bastando para o efeito obter
autorizações das entidades competentes.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o
exercício das seguintes actividades.

- a) estapagem de chapas de matriculas;
- b) vendas e fornecimento de material e
produtos de limpeza;
- c) fornecimento de produtos de géneros
alimentares;
- d) venda de acessórios de viaturas;
- e) fornecimento de material de escritório
e escolar;
- f) comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras
actividades complementares ou subsidiarias a
actividade do objecto principal e que para tal
obtenha para o efeito as necessárias autorizações
das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito
da firma, é de 1.800.000,00MT (um milhão e
oitocentos mil meticais), do qual pertence os
respectivos sócios da firma da sociedade por
quotas respectivamente:

- a) Sumaila Issufo Chande, solteiro,
natural de Mogincual, Província
de Nampula, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101733400B, emitido a 16 de Fevereiro de 2022 pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, titular do NUIT 108773561, com uma quota no valor de 9.000,00MT (novecentos mil de meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Júlia Dias António Mouzinho, divorciada, natural de Quelimane, Província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 110430264, com uma quota no valor de 9.000,00MT (novecentos mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por Sumaila Issufo Chande, que desde já fica nomeado director da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação do proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 26 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Kereem Transport –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, a sociedade Kereem Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017070, com sede na Cidade de Maputo, Rua Rio Tembe, n.º 165, 1.ª andar, Bairro Alto Mae, deliberaram o acréscimo do objecto, e consequente alteração do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) táxi;
- b) aluguer de todo tipo de viaturas;
- c) transporte de passageiros;
- d) transporte de mercadoria diversa;
- e) programação informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Lonrho Logistics
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e em cumprimento do disposto no artigo 236 do Código Comercial em conjugação com o artigo 99 ex vi artigo 12 (1) (q), do Regulamento do Registo de Entidades Legais que, por acta datada de 12 de Julho de 2024, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Lonrho Logistics sMozambique, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na 100485117, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400521174, com o capital social de 4.650.000,00MT (quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil meticaís), com sede sita no Bairro Central, Praça 25 de Junho, Porto de Pesca, Cidade de Maputo – Moçambique, as sócias deliberaram por unanimidade de votos em: (i) dissolver a sociedade Lonrho Logistics Mozambique, Limitada, com fundamento no disposto no artigo 21 dos estatutos da sociedade, em conjugação com o disposto no artigo 232 (1) (a) ex vi artigo 123 (2), ambos do Código Comercial; e (ii) designar Brent Douglas Quincey, casado, de nacionalidade britânica, titular da autorização de residência n.º 07GB00010334B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, no dia 9 de Abril de 2021, válido até ao dia 8 de Abril de 2026, residente da Rua das Amendoeiras, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo – Moçambique, como liquidatário da sociedade, ao abrigo e para efeitos do disposto no artigo 242 do Código Comercial, como liquidatário da sociedade.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**MA Consultores e Logística
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105024559, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada MA Consultores e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Inocência Augusto Vasco Kibuana, solteira, filha de Augusto Mohamedh Kibuana e de Teresa Maria Vasco de Nascimento, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100467319N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Abril de 2022, no Bairro de Naherenque, Cidade de Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MA Consultores e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na rua Armando Tivane, Bairro dos Poetas, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, execução de fotocópias preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E, actividades combinadas de serviços administrativos, actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividades de consultoria, científicas técnicas e similares, actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal, aluguer de veículos automóveis, actividades de embalagem, serviços de logística e prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100 por cento pertencente à única sócia, Inocência Augusto Vasco Kibuana.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Inocência Augusto Vasco Kibuana que desde já fica nomeada administradora. A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 6 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Massingir Citrus Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte e quatro da sociedade Massingir Citrus Company, Limitada, matriculada sob NUEL 100865025, deliberaram a alteração da sua denominação social para Verdant Citrus Massingir, Limitada, e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Verdant Citrus Massingir, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique General Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por deliberação da acta de assembleia geral, a sociedade comercial por quotas Moçambique General Trade, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014588, por acta datada de 10 de Julho de 2023, procedeu a cessão da totalidade das quotas pertencentes aos sócios Giovanni Chierici e Milo Gaspari, no valor nominal de seiscentos mil meticais, cada uma delas, a favor da Moçambique General Trade, Limitada e em

consequência disso é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.000.000,00MT (três milhões meticais), e corresponde à soma de quatro (4) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Villiam Turci;
- b) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio KCSC Construções, Limitada;
- c) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), pertencente ao sócio Robin Paradisi;
- d) outra quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Moçambique General Trade, Limitada.

Conservatória de Registo das Entidades Legais - Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

New Impact Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acta de 10 de Setembro de 2024, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, que em consequência da operada cessão altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas desiguais a saber:

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondente a única quota de igual valor nominal pertencente a Lurdes da Conceição Joaquim Pinto.

O Técnico, *Ilegível*.

Niyongabo Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013592, uma entidade denominada Niyongabo Arquitectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: John Niyongabo, solteiro, maior, de nacionalidade burundesa, residente no Bairro Intaka 2, Matola, titular do Cartão de Asilo n.º 254-00006728, emitido a 9 de Setembro de dois mil e vinte e dois, pelo Ministério do Interior.

Segundo: Narah John, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Intaka 2, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100572672J, emitido a 31 de Agosto de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, menor representada, neste acto, por John Niyongabo na qualidade de pai.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Niyongabo Arquitectos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Laulane, n.º 740, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercer actividades de prestação de serviços em áreas tais como:
- b) elaboração de projectos de arquitectura e planeamento urbano;

- c) construção e reabilitação de edifício e infra-estruturas bem como as demais actividades relacionadas a área de trabalho;
- d) aluguer de equipamentos de construção civil;
- e) actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos, acessórios e equipamentos destinados a construção civil e áreas afins;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em quinhentos mil meticais (500.000,00MT), representado por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) John Niyongabo, com uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais (175.000,00MT), correspondente trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Narah John, com uma quota no valor de trezentos e vinte cinco mil meticais (325.000,00MT), correspondente a sessenta e cinco porcentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio John Niyongabo, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade, desde já eleito como gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Novus Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa de três dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105033732, com a data de seis de Agosto de dois mil e vinte e um e com a data de três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se, na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, na qual o sócio decidiu mudar a denominação social da sociedade e acréscimo das actividades na sociedade, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro, do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Novus, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: *procurement, logística &*

transporte; venda a grosso e a retalho de produtos diversos; serigrafia, gráfica e papelaria; fornecimento de artigos consumíveis, de escritório e de higiene, jardinagem, limpeza e fumigação; gestão de resíduos e reciclagem; prestação de serviços diversos; imobiliária; rent-a-car e aluguer de equipamentos diversos; consultoria em engenharias (construção civil), fornecimento de produtos químicos e fertilizantes, fornecimento de peças mecânicas; fornecimento de alimentos e insumos agrícolas; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Benjamim, Limitada

Em onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas reuniu-se, em sessão extraordinária, na sede social, teve lugar na sede da empresa Padaria e Pastelaria Benjamim, Limitada, sob NUEL 100673746, sita no Bairro de Malhampsene, Município da Matola, Província de Maputo, a assembleia geral da empresa segundo a convocatória onde estiveram presente Benjamim Armino Bene e Maria da Graça Miguel Leial Bene, ambos sócios; com a seguinte agenda.

Ponto um - saída e entrada de novos sócios.

Ponto dois - redistribuição do capital e a alteração da administração.

Ponto três - gerência na sociedade.

Em razão do deliberado nesta assembleia geral, fica alterada a composição dos artigos do pacto social da sociedade, os quais são dados a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100 por cento do capital social:

- a) Benjamim Armino Bene, com uma quota no valor 84.000,00MT, correspondente a 70 por cento do capital social;

- b) Allen Paulo Bene, com uma quota no valor 12.000,00MT, correspondente a 10 por cento do capital social;
- c) Luna David Bene, com uma quota no valor 12.000,00MT, correspondente a 10 por cento do capital social;
- d) Liam David Bene, com uma quota no valor 12.000,00MT, correspondente a 10 por cento do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Benjamim Armino Bene.

Dois) Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a deliberar, foi esta reunião encerrada, dando se, assim por concluída, da qual, para sua fé plena, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido pelo sócio único, vai ser assinado pelo mesmo.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Passion for Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da sociedade Passion for Brands, Limitada, matriculada sob NUEL 100940795, deliberaram a cedência total da quota pertencente à sócia Sheila Stephenie Nurmahomed no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, a favor de Maria Ema Michela José e nomeando-a como administradora, retirando-se da sociedade, e em consequência dessa cedência, altera-se integralmente o pacto social da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Passion for Brands, Limitada, que tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1955, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral a grosso e retalho, incluindo importação e exportação,

- desde que devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) prestação de serviços e assistência técnica em diversas áreas dos ramos de indústria, comércio e outros serviços afins;
- c) assessoria em diversos ramos, elaboração de projectos diversos, consignações e representações comerciais;
- d) comercialização de material de escritório;
- e) comercialização de material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a uma (1) quota, pertencente a única sócia, Maria Ema Michela José, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100015076N, emitido a 4 de Dezembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da única sócia, em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo da única sócia, Maria Ema Michela José.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissio, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Perfect Global Importações AF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024004, uma entidade

denominada Perfect Global Importações AF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por sócio único Americo Andre Alfiado, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101043112B, emitido na Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 12, Casa n.º 152 – Malhazine, KaMubucwana, Maputo Cidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Perfect Global Importações AF – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo – Distrito Municipal da Matola, Bairro Muhalazi, Casa n.º 130, Quarteirão, 15 andar, rés-do -chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal-importação de viaturas:

- a) importação de viaturas;
- b) despacho aduaneiro;
- c) armazenagem e logística de distribuição;
- d) serviços de transporte de veículos após importação;
- e) consultoria em regulamentações e tarifas de importação;
- f) serviços de transporte terrestre local;
- g) serviços de inspecção de qualidade;
- h) aluguer de viaturas;
- i) diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Americo Andre Alfiado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e actas)

As decisões sobre todas as questões que, pela sua natureza legal são da competência do sócio, são tomadas pessoalmente por este e registadas em actas devidamente enumeradas e com assinaturas reconhecidas notarialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e competências)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, será exercida pelo sócio único, Americo Andre Alfiado, como administrador.

Dois) A administração nomeada compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições dos Códigos Comercial e Civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservado, *Ilegível*.

Phoenix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Maputo, Terceiro Cartório Notarial, perante mim Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e seis, do livro de notas para escrituras diversas cento e dezoito traço E, procedeu-se na sociedade em epigrafe, cessão de quota, do sócio SOCIMO – Sociedade Comercial e Industrial Moçambicana, Limitada que se apartou da sociedade, divisão da quota cedida pelos sócios da sociedade, entrada na sociedade da representante ou herdeira da sócia falecida e alteração parcial do pacto social na sociedade Phoenix Limitada.

Na presente escritura, celebram o contrato de cessão de quota do sócio SOCIMO – Sociedade Comercial e Industrial Moçambicana, Limitada no valor de trinta e sete mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social para a sócia Phoenix Limitada, ficando com o total de setenta e cinco mil meticais, o correspondente a 100 por cento do capital social que por sua vez decidiu dividir por todos os sócios da sociedade a quota que lhe foi cedida da seguinte forma:

- a) Ana Paula Coelho Madeira Perdigão, titular de uma quota com o valor nominal de 16.875,00MT (dezasseis mil e oitocentos e setenta e cinco meticais) equivalente a 22.5% (vinte dois vírgula cinco por cento) do capital social;
- b) Isabel Maria da Silva Ruas Mahomed, titular de uma quota com o valor nominal de 16.875,00MT (dezasseis

- mil e oitocentos e setenta e cinco meticais) equivalente a 22.5% (vinte dois vírgula cinco por cento) do capital social;
- c) Maria Patrícia Teles Martins da Silva, titular de uma quota com o valor nominal de 16.875,00MT (dezasseis mil e oitocentos e setenta e cinco meticais) equivalente a 22.5% (vinte dois vírgula cinco por cento) do capital social;
- d) Nafissa Mohamed Rashid Bique Osman, titular de uma quota com o valor nominal de 16.875,00MT (dezasseis mil e oitocentos e setenta e cinco meticais) equivalente a 22.5% (vinte dois vírgula cinco por cento) do capital social;
- e) Edna Nani Omar Viegas, titular de uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

Ponto dois: A Phoenix, Limitada passa a ser regida pelo seguinte contrato de sociedade.

Disseram que, por consequência destas deliberações o pacto social da sociedade ficou reformulado da seguinte maneira:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Phoenix, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua de Tchamba número cento e treze, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade tem por objecto a realização de consultas e de tratamentos médicos nas diversas especialidades da medicina humana.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares, associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas, bem como requerer, adquirir e transaccionar quaisquer patentes privilégios, concessões e licenças, desde que obtenha as autorizações legais para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de consultas e de tratamentos médicos nas diversas especialidades da medicina humana.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares, associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas, bem como requerer, adquirir e transaccionar quaisquer patentes privilégios, concessões e licenças, desde que obtenha as autorizações legais para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de setenta e cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens e corresponde a cinco quotas pertencentes a cada um dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Ana Paula Coelho Madeira Perdigão com vinte e dois vírgula cinco por cento;
- b) Isabel Maria da Silva Ruas Mahomed com vinte e dois vírgula cinco por cento;
- c) Maria Patrícia Teles Martins da Silva com vinte e dois vírgula cinco por cento;
- d) Nafissa Mohamed Rashid Bique Osman com vinte e dois vírgula cinco por cento;
- e) Edna Nani Omar Viegas com dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de comum acordo entre os sócios.

Três) No aumento de capital a que nos termos do número anterior a sociedade haja que proceder, poderão ser utilizadas reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte das quotas deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação; se a sociedade não exercer esse direito de preferência, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios, querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Dois) O valor da cessão será o que resultar do último balanço aprovado.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedida ou alienada, poderá o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender, mas nunca a um valor inferior do montante da cessão resultante do último balanço aprovado.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos outros sócios, da comunicação por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento, prestação acessória e prestação complementar)

São admissíveis, nos termos da lei, suprimento, prestação, acessória e prestação suplementar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração;
- c) a direcção.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa os sócios e as suas deliberações têm a força expressa na lei.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar entre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que seja necessário.

Três) A assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de administração ou a pedido dos sócios, com antecedência mínima de trinta dias.

Quarto) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem com credencial para fim emitida.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações aos presentes estatutos, que serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por três membros eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos.

Dois) O conselho de administração escolhe entre si o presidente.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Quatro) O conselho de administração reúne-se por convocação do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de administração)

Cabe ao conselho de administração, designadamente:

- a) nomear o director-geral da sociedade;
- b) definir a estratégia global da sociedade;
- c) zelar pela execução e cumprimento do contrato de sociedade e das deliberações da assembleia geral;
- d) verificar a regularidade nos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte;
- e) submeter à assembleia geral anualmente o relatório de actividades, balanço e contas da sociedade;

f) convocar a assembleia geral;

g) representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção e vinculação)

Um) A direcção da sociedade e assegurada por um director-geral designado pelo conselho de administração para um mandato igual ao conselho de administração que o nomeou.

Dois) A sociedade vincula-se com a assinatura de dois administradores ou do director-geral e de um procurador dentro dos limites impostos na respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da direcção)

Um) Cabe à direcção realizar e gerir todos os negócios correntes e os actos tendentes à realização do objecto social de acordo com as orientações da assembleia geral e do conselho de administração e em especial:

- a) preparar os documentos pragmáticos e de controlo, programa de actividades e orçamentos anuais e plurianuais;
- b) abrir, movimentar e fechar contas bancárias da sociedade de acordo com as instruções específicas do conselho de administração;
- c) propor ao conselho de administração aprovação das categorias e tabelas de remuneração do pessoal;
- d) admitir, promover e exonerar o pessoal e exercer a competente acção disciplinar nos termos legais e regulamentares;
- e) mediante aprovação expressa do conselho de administração, adquirir quaisquer bens, mobiliários e imobiliários, celebrar contratos de arrendamento e a realizar quaisquer operações de crédito.

Dois) Cabe à direcção solicitar, ao presidente do conselho de administração, a convocação do mesmo para consulta sobre assuntos que requeiram a sua atenção.

Três) A direcção pode constituir mandatários da sociedade nos termos e para os efeitos previstos na lei comercial.

Quatro) Preparar e submeter ao conselho de administração, anualmente, o relatório de actividades, balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do consentimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, apreendida

ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) em caso de morte de um sócio, ou tratando-se de uma pessoa colectiva, em caso de dissolução ou liquidação, salvo se seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação da assembleia geral;

- c) por acordo dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescida da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus directores ou mandatários, nos mesmos termos que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) Os titulares de qualquer órgão social respondem pessoalmente por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias ou do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fusão ou cisão)

No caso de fusão ou cisão é atribuído o direito de exoneração aos sócios que votarem contra o projecto, determinando-se o valor das suas participações sociais pelo último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Litígios)

As questões entre os sócios ou entre estes e a sociedade relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem são resolvidos de forma amigável, em sede da assembleia geral e, não sendo possível, por via da arbitragem, conciliação ou mediação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissos no presente contrato de sociedade aplica-se o Código Comercial.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — A Notária,
Ilegível.

Posto de Abastecimento
Bala Azul, Limitada (PABAL)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia 30 de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 101684288, Posto de Abastecimento Bala Azul, Limitada (PABAL), constituída por documento particular de 18 de Janeiro de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento Bala Azul, Limitada (PABAL), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Bairro Liberdade, Distrito Chinde, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar dentro do País ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) venda de combustíveis, lubrificantes e os seus derivados;
- b) criar uma empresa com fins lucrativos a partir de comparticipação financeira dos seus sócios;
- c) contribuir para empregabilidade dos jovens;
- d) comércio geral e prestações de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100 por cento que corresponde uma quota pertencente a dois sócios:

- a) Valdemar Nicolas Jessen, natural de Chinde, com 180.000,00MT (cem e oitenta mil meticais) correspondente a 80 por cento do capital social, portador do Bilhete de Identificação n.º 040100566419P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 102820436;
- b) Jorgessen Valdemar Jessen-natural de Chinde, com 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20 por cento do capital social,

portador do Bilhete de Identificação n.º 040302011625B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 142230534.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, serão exercidas por Valdemar Nicolas Jessen, que desde já fica nomeado gerente da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em caso tudo quanto for omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rafael Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 101023966, Rafael Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 25 de Julho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rafael Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tem indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida/ Rua Julius Nyerere, Bairro Torrone Novo, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar dentro do país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) empreitada de obras publicas construção civil;
- b) consultoria de construção civil;
- c) venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100 por cento que corresponde uma única quota pertencente ao único sócio, Rafael Hermógenes Pedro Barreto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Quelimane, residente na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identificação n.º 04100018760B, emitido a 1 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 109316261.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, serão exercidas por Rafael Hermógenes Pedro Barreto, que desde já fica nomeado administrador da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respetiva escritura e da notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso tudo quanto for omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rafil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 18 de Maio de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 100994615, a Rafil, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por documento particular de 18 de Maio de 2018, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Rafil, Limitada adiante designada por Rafil, Limitada, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

Dois) A empresa durará por um tempo indeterminado a contar com a data a sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Rafil, Limitada tem a sua sede na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de direcção, a sede da empresa pode se mudar para qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Rafil, Limitada tem por objecto prestação de serviço na área de informática construção e reabilitação de infra-estruturas (edifícios, pontes e vias férreas).

Dois) Comércio geral nas áreas de:

- a) material escolar e de escritório;
- b) material de construção e eléctrico.

Três) A RafiL, Limitada pode ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiaria as actividades principais ou ainda, qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei.

Quatro) A Rafil, Limitada, na prossecução do seu objecto, poderá participar em outras empresas, sociedade já existente ou constituir ou ainda associar se a terceiras entidades sobre qualquer forma permitida por lei, mediante a deliberação do conselho de direcção em assembleia geral da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), corresponde a cem por cento do capital pertencente aos sócios seguintes:

- a) Ana Fânia Faustino, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122018A, titular do NUIT 105596987, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 25 por cento do capital social;
- b) Valter José Chabane, menor, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 041108871421D, titular do NUIT 125898084, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 25 por cento do capital social;
- c) Vagner José Chabane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040108875016P, titular do NUIT 136150812, com uma quota

no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 25 por cento do capital social;

- d) Chabane Abílio José, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100120422P, titular do NUIT 105530031, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 25 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mas vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da empresa e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente da empresa, eleito mediante a assembleia geral.

Dois) Para obrigar a empresa será necessário a assinatura do sócio-gerente, podendo também nomear um mandatário para representar a empresa na impossibilidade deste o fazer.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos mandatários, sem no entanto para tal efeito ser necessária uma procuração.

Quatro) E proibido aos gestores obrigar a empresa em actos e contactos estranhos às actividades sócias.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A empresa não se dissolverá por extinção, interdição ou morte de um dos sócios, sendo no entanto continuada pelos restantes sócios ou sucessores, herdeiros ou representantes legais, os quais exercerão em comum os respectivos directos enquanto o capital social se mantiver indivisível.

Dois) A empresa só se dissolverá nos casos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

RG Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo

das Entidades Legais, sob NUEL 105029813, a sociedade RG Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Rodrigo Manuel da Fonseca Garcia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Central-B, portado do Bilhete de Identidade n.º 110100621619B, emitido a 1 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RG Multimédia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade, Avenida 24 Julho, Bairro Central, Interfranca, n.º 1550.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de trabalhos gráficos e multimédia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticaís (3000,00 MT) e corresponde a uma única quota pertencente ao Rodrigo Manuel da Fonseca Garcia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Rodrigo Manuel da Fonseca Garcia, desde já nomeado administrador.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SE AVAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária universal da sociedade SE AVAC, Limitada, datada de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100587912, com o capital social de cem mil meticaís, foi aprovado

por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social, a dissolução e extinção da sociedade nos termos do n.º 1 do artigo 27 do pacto social e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 232 e nos termos do n.º 3 do artigo 247.º do Código Comercial, com todos os efeitos legais.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

SE Coberturas e Fachadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária universal da sociedade SE Coberturas e Fachadas, Limitada, datada de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100587483, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, foi aprovado por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social, a dissolução e extinção da sociedade nos termos do n.º 1 do artigo 28 do pacto social e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 232 e nos termos do n.º 3 do artigo 247 do Código Comercial, com todos os efeitos legais.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

SE Materiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária universal da sociedade SE Materiais, Limitada, datada de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100586754, com o capital social de cem mil meticais, foi aprovado por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social, a dissolução e extinção da sociedade nos termos do n.º 1 do artigo 27 do pacto social e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 232 e nos termos do n.º 3 do artigo 247 do Código Comercial, com todos os efeitos legais.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Jumbir PS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de quinze de Setembro de dois mil

e vinte, lavrada a folhas cento e cinquenta e nove a cento e sessenta e um do livro de notas de escrituras diversas número três, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Báruè, a cargo de Tito Raquissone Alguineiro, conservador e notário técnico, que: Eusébio Paulino Nhimbir, solteiro, natural de Magaza-Micaune, Distrito de Chinde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040107011940D, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane; e Maria Jubeda Agostinho, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070108874969A, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, residente em Catandica-Báruè.

Pela referida escritura pública, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Jumbir PS, Limitada, que vai ter a sua sede no Distrito de Báruè.

Dois) A sociedade poderá abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação, podendo também mudar de sede.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza; jardinagem e ornamentação de eventos; e consultoria a acessória jurídica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral será permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, sendo:

uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) pertencente ao sócio Eusébio Paulino Nhimbir, e outra de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Maria Jubeda Agostinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisões do sócio.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos ambos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com despesa de caução, sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) pelas assinaturas dos ambos sócios gerentes;
- b) pela assinatura de um procurador a quem os sócios gerentes, tenham dado poderes para o efeito;
- c) pela assinatura de um funcionário em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Sungold Trading, Investment and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032114, uma entidade denominada Sungold Trading, Investment and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Chela Ram Meghwal, solteiro, de 32 anos de idade, de nacionalidade indiana, residente em Nacala-Porto, Cidade Alta, Bloco 1, portador do Passaporte n.º V1039265, de dois de Julho de dois mil vinte e um.

É celebrado, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sungold Trading, Investment and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Bloco 1, Cidade Alta, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) aluguer de máquinas e de equipamentos;
- b) consultoria em equipamento informático;
- c) manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de material informático;
- d) actividades de arquitectura, engenharia e afins, ensaios e análises técnicas;
- e) publicidade e propaganda;
- f) saneamento, higiene pública e actividades similares;
- g) fabricação de alimentos para animais;
- h) manutenção e reparação de veículos automóveis;
- i) agentes do comércio por grosso;
- j) comércio por grosso de produtos agrícolas brutos, animais vivos, produtos alimentares, bebidas e tabaco;

k) comércio por grosso de bens intermédios (não agrícolas), de desperdícios e de sucatas;

l) comércio por grosso de máquinas e de equipamentos;

m) aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador;

n) comércio por grosso de bebidas;

o) comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;

p) armazenagem e actividades auxiliares de transportes (incluindo manuseamento);

q) fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições;

r) actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins;

s) actividades de limpeza;

t) actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas;

u) fabricação de blocos de cimento para a construção;

v) agentes do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;

w) comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;

x) comércio por grosso de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que o sócio assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Chela Ram Meghwal, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Chela Ram Meghwal ou por um administrador a ser designado pelo sócio.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Teia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105030467, uma entidade denominada Teia, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Osvaldo Cassimo Samuel, casado com Stella Shud Daniel Mazuze Samuel, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicuke, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594290S, emitido a 14 de Junho de 2024 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Stella Shud Daniel Mazuze Samuel, casada com Osvaldo Cassimo Samuel, sob regime de Comunhão de Bens Adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200120865C, emitido a 6 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adota denominação Teia, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua João Carlos R. Beirão n.º 329, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de informática no geral, fornecimento de serviços de internet, desenvolvimento de softwares e fornecimento de licenças para softwares, venda de equipamentos informáticos, assessoria e consultoria informática, *marketing* e publicidade, procurement e fornecimento de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Stella Shud Daniel Mazuze Samuel com 50 por cento do capital social, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- b) Osvaldo Cassimo Samuel com 50 por cento do capital social, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO
(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Osvaldo Cassimo Samuel que é desde já nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

TopSig Environment, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por te saído inexacto o nome José Mingos David Mulunga, casado, publicado no *Boletim da República* n.º 167, III Série, de 27 de Agosto de 2024, pela sociedade TopSig Environment, Limitada, rectifica-se que onde se lê: «José Mingos David Mulunga, casado», deve se ler: «José Mingos David Malunga, solteiro».

Maputo, 17 de Setembro de 2024. — Conservador, *Ilegível*.

Transagra Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031489, uma entidade denominada Transagra Transportes e Logística, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bruce Gonçalves Sam Ling Dias, maior, solteiro, natural de Sofala, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Kwame Nkrumah n.º 1591, 2.º andar, F-4, Bairro da Malhangalene, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275424S, valido até 18 de Setembro de 2033, emitido na Cidade de Maputo.

Segundo: Creusa Alexandra Gonçalves Sam Ling Dias, maior, casada com Carlos Manuel Pírbay de Oliveira Dias, em regime de comunhão geral dos bens, natural de São Jorge de Arroios, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila da Manhiça, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100005003S, válido até 13/10/31, emitido na Cidade da Matola.

Terceiro: Carmino Costa do Azevedo júnior, maior, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Francisco O. Manguwe, Bairro Polana Cimento A, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101325945B, válido até 20 de Abril de 2027, emitido na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transagra Transportes e Logística, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, QT27-B, n.º 819, Txumene – 1, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto transporte de mercadorias, logística, exploração da actividade comercial, industrial, prestação de serviços, importação e exportação de bens e serviços, comércio de produtos e equipamentos em geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Bruce Gonçalves Sam Ling, com 6.120,00MT (seis mil e cento e vinte meticais) correspondente a 34 por cento do capital social;
- b) Creusa Alexandra Gonçalves Sam Ling Dias, com 5.940,00MT (cinco mil e novecentos e quarenta meticais) correspondente a 33 por cento do capital social;
- c) Carmino Costa do Azevedo Júnior, com 5.940,00MT (cinco mil e novecentos e quarenta meticais) correspondente a 33 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de qualquer um dos sócios (Bruce Gonçalves Sam Ling, Creusa Alexandra Gonçalves Sam Ling Dias e Carmino Costa do Azevedo Júnior) todos sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários e sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de cada um dos sócios

nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Esta prerrogativa estende-se a abertura e movimentação das contas bancárias a serem abertas em nome da sociedade.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos e mesma, tais como letra a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano para apreciação e aprovação do balanço das contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o sejam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província de Maputo

12.ª Secção Comercial

Processo n.º 11/2024-A

Milton José Comé, administrador de insolvência nomeado no processo acima indicado, onde figura como requerente, Consultec Engenharia & Serviços, Limitada vem no âmbito das suas competências previstas no número v. alínea a) do n.º 1 do artigo 22, conjugado com o artigo 7, todos do RJIREC, apresentar a relação de credores abaixo, para efeitos de publicação de edital, através do Jornal Noticias e Boletim da República:

Nome do credor	Montante do crédito	Categoria de crédito	Prazo para apresentação de reclamações ou oposições
Eco bank Moçambique, SA	39.212.421,71 MT (trinta e nove milhões duzentos e doze mil quatrocentos e vinte e um meticais e setenta e um centavos)	Crédito com garantia real, alínea b) artigo 77 do RJIREC	10 (dez) dias
Acess Bank Moçambique, SA	24.651.660,67MT (vinte e quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta meticais e sessenta e sete centavos)	Crédito com garantia real, alínea b) artigo 77 do RJIREC	10 (dez) dias

As reclamações ou oposições quanto ao(s) crédito(s) reclamado(s), podem ser enviado(s) para o seguinte endereço na Avenida Samora Machel (estrada nacional n.º 4), n.º 1085, Edifício Luma Business Center, Matola, de segunda a sexta-feira das 8:00H às 16:00H, em envelope selado, na recepção, em atenção ao disposto no n.º 1 do artigo 8 do RJIREC, podendo consultar os documentos que serviram de base da relação acima.

Matola, 14 de Agosto de 2024. — O Administrador de Insolvência, Milton José Comé.



Vivo Pay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033796, uma entidade denominada Vivo Pay, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Hélio Luís Manuel Cumbi, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Polana Cimento, Avenida Armando Tivane n.º 691, 1.º andar, flat 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300017920S, emitido a 22 de Janeiro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Tola Mobile DMCC, empresa sediada nos Emirados Árabes Unidos, Cidade de Dubai, com o número de licença DMCC - 223404, representada pelo Keith Shane Leahy, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º LB2853365, emitido a 6 de Setembro de 2022, em Dublin, Irlanda.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Vivo Pay, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central A, Avenida Vlademir Lenine n.º 847, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio via internet (comércio electrónico/e-commerce); gestão de negócios; logística e procurement; consultoria de diversos serviços; prestação de diversos serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas:

- a) uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais (95.000,00MT), pertencente a empresa-sócia Tola Mobile DMCC, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital;
- b) outra quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao sócio Hélio Luís Manuel Cumbi equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

Da divisão e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

- A sociedade poderá amortizar as quotas:
- a) mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
 - b) se ocorrem motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Tola Mobile DMCC e Hélio Luís Manuel Cumbi que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Warya, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de 10 de Setembro de 2024, procedeu-se, na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, que

em consequência da operada cessão altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas desiguais a saber:

- a) uma quota no valor de 400.000,00MT equivalente a 40 por cento subscrita pela sócia New Impact Mozambique, Limitada, representada, neste acto, por Lurdes da Conceição Joaquim Pinto;
- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, equivalente a 20 por cento do capital social, subscrita pelo sócio Minó Eurico Carlito Miguel;
- c) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, equivalente a 20 por cento do capital social, subscrita pela sócia Laura Ernesto Paunde Tique;
- d) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, equivalente a 20 por cento do capital social, subscrita pela sócia Zavora Metals, S.A, representada, neste acto, por Minó Eurico Carlito Miguel.

O Técnico, *Ilegível*.

Warya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi matriculada sob NUEL 105032633, uma entidade denominada Warya, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Warya, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal Condomínio Karibu, n.º 321, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) exploração de recursos minerais, prospecção e comercialização de todo tipo de minerais, industria, importação e exportação;

- b) intermediação comercial representação de marcas e patentes, nacionais e internacionais;
- c) consultoria e prestação de serviços nas áreas de intervenção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais e de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à duas quotas desiguais a saber:

- a) uma quota no valor de quatrocentos e noventa mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pela sócia Lixia Liu;
- b) uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento da capital social subscrita pelo sócio Emino Eurico Carlito Miguel.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Lixia Liu, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem (têm) plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

O Conservador, *Ilegível*.

Wise Capital, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada sob

NUEL 105028185, uma entidade denominada Wise Capital, Sociedade Anónima, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Wise Capital, Sociedade Anónima, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua de Kassuende, n.º 440, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria sobre investimentos em valores mobiliários;
- b) prospecção de investidores para a subscrição, compra, venda ou troca de valores mobiliários ou para a realização de outras operações sobre estes, e bem assim a prospecção de clientes para quaisquer serviços de intermediação em valores mobiliários;
- c) compra e venda de valores mobiliários por conta própria ou por conta de terceiros, bem como a prática de todas as operações conexas e afins que as sociedades financeiras de corretagem possam legalmente realizar;
- d) gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhes são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles;
- e) colocação, no âmbito do mercado primário, de valores mobiliários emitidos por qualquer entidade;
- f) prestação de serviços relacionados com a organização, registo ou obtenção de autorização, lançamento e execução de ofertas, públicas de transacção;
- g) recebimento de ordens dos investidores para a subscrição ou transacção de

valores mobiliários, e respectiva execução, em outro mercado, fora da bolsa, a que as ordens se destinem;

- h) abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;
- i) exercício de outras actividades expressamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, corresponde a 3.000.000,00MT, constituído por 3 acções com o valor nominal de 1.000.000,00MT cada uma cada uma.

Dois) O capital social da empresa será representado por acções nominativas e escriturais.

Três) O Conselho de Administração poderá, após obtenção de parecer favorável do Conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral que delibere sobre a realização de prestações acessórias de capital ou emissão de qualquer modalidade de obrigações ou de outros títulos financeiros nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Competências do Conselho de Administração.

Um) O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral, entre os quais:

- a) contrair obrigações, propor e seguir, pleitos, confessar, desistir ou transigir e, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade, e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou dos serviços;
- b) constituir mandatários para o exercício de actos determinados;

- c) executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- f) delegar as suas competências incluindo a gestão corrente em um ou mais dos seus membros ou a uma direcção executiva, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecimento no número anterior importam para o Administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles obrigatoriamente o administrador delegado;
- b) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.
- c) Bruno Marcos Taveira Campos - administrador executivo.
- d) Samson Rogério Nkomo - administrador.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Xipangara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Maio de dois mil e dezoito, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100988984, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Xipangara – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Distrito de Boane, Bairro Matola Rio, Posto Administrativo de Matola Rio, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro Distrito e Província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de comércio a grosso e a retalho de bebidas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Adriano Avelino Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, Adriano Avelino Muianga

ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória**(Responsabilidades)**

Um) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Matola, 19 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT